



LEI Nº 1.876-03/2019

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de participação de Entidade Cultural em evento regional, indica recursos e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas relativas ao transporte de animais, insumos e cavaleiros, por ocasião da participação do **CTG QUERÊNCIA DO GAÚCHO**, na **22ª Cavalgada da Chama Crioula**, a ser realizada nos dias 29,30 E 31 de agosto e 01 de setembro de 2019, tendo como percurso desde a cidade de Boqueirão do Leão, até Colinas, limitado o valor do apoio em até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – O município de Colinas estará participando do evento referido no caput deste artigo, com 40 cavaleiros, juntamente com a equipe de apoio, proporcionando integração entre as comunidades visitadas bem como a divulgação desta cidade, mantendo vivo o cultivo das tradições gaúchas entre os munícipes.

Art. 2º - As despesas mencionadas no artigo 1º desta Lei serão pagas diretamente pela tesouraria do Município ao prestador dos serviços de transporte, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
DESPORTO 2022 – Gestão da Cultura
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros (510)

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de agosto de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda